SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1000244-72.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário

Requerente: C & A COMPUTADORES LTDA

Requerido: ELIEL MATEUS NASCIMENTO IROLD

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

C & A COMPUTADORES LTDA, qualificada na inicial, ajuizou ação de Procedimento Ordinário em face de ELIEL MATEUS NASCIMENTO IROLD, também qualificado, aduzindo, em suma: que é credora do requerido da importância de R\$1.276,45, referente a venda e compra de um notebook, conforme demonstra a nota fiscal e duplicatas de fls. 21/25; que embora vencida a obrigação, o requerido se nega a efetivar o devido pagamento, sendo infrutíferas todas as tentativas amigáveis para receber o crédito, motivo pelo qual ingressada a presente ação.

Devidamente citado (fls. 38), o réu quedou-se inerte (fls. 39).

Este é o relatório. DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil.

Argumenta e prova a autora o negócio mencionado, tendo em vista a juntada de cópia das notas fiscais, fatos não combatidos pelo requerido que não apresentou resposta, apesar de devidamente citado.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para o fim de condenar o requerido ELIEL MATEUS NASCIMENTO IROLD a pagar à autora a quantia de R\$ 1.276,45 (um mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), corrigidos pelos índices do INPC desde a data do vencimento da obrigação bem como juros de 1% ao mês a contar da citação do requerido, ficando CONDENADO, ainda, ao pagamento de (10%) dez por cento de honorários advocatícios bem como as custas dispendidas para o ingresso da presente.

P. R. I.

São Carlos, 18 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA